

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia n.º 03/2022

Aquisição de Combustível para as Viaturas, Máquinas e Equipamentos das Sociedades de Desenvolvimento

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Combustível para as Viaturas, Máquinas e Equipamentos das Sociedades de Desenvolvimento”.

2— Os bens e respetivas quantidades objeto do contrato, são os identificados nas cláusulas técnicas, correspondendo ao seguinte:

- **LOTE N.º 1:** Fornecimento de combustível para as viaturas, máquinas e equipamentos afetos à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;
- **LOTE N.º 2:** Fornecimento de combustível para as viaturas, máquinas e equipamentos afetos à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.;
- **LOTE N.º 3:** Fornecimento de combustível para as viaturas, máquinas e equipamentos afetos à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.;
- **LOTE N.º 4:** Fornecimento de combustível para as viaturas, máquinas e equipamentos afetos à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato a celebrar, um para cada Lote, integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Caderno de Encargos

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e os termos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente as relativas a prazos de garantia, entra em vigor na data do início da sua execução, nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da outorga do contrato;
- b) Até ao limite dos valores máximos definidos para cada lote, nos termos do ponto n.º 2 da Cláusula 8ª – Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção dos descontos identificados na sua proposta, aplicados sobre a fixação de preço de venda ao público, constante do Despacho Conjunto dos secretários Regionais das Finanças e da Economia;
- b) Obrigação de entrega dos bens, identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II- Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo, de mercador de combustível e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante as Sociedades de Desenvolvimento, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam aquando da entrega dos bens.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos bens

- 1 — A entidade adjudicante deslocar-se-á até uma estação de combustível, com a viatura para o fornecimento de combustível (gasóleo normal ou, nos casos aplicáveis, gasóleo colorido e marcado, ou gasolina de 95 octanas).
- 2 — Em relação aos fornecimentos de combustível para as máquinas e equipamentos dos empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento, a entidade adjudicante deslocar-se-á com meios próprios e adequados ao transporte de combustível.
- 3 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Sociedades de Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Caderno de Encargos

3 — Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e a documentação que possa ser comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Sociedades de Desenvolvimento devem pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, para cada lote, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário, sem IVA, proposto, ao preço máximo de venda ao público vigente na Região Autónoma da Madeira (P.M.V.P.) do litro do combustível, deduzido do IVA.

3 — O preço base total do fornecimento dos bens, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar, é de €67.622,93 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois euros e noventa e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dentro dos limites estabelecidos na cláusula 4.^a.

3.1. O preço base ou despesa máxima, para o Lote 1 – combustível para a SDPS, S.A. é de € 41.163,93 (quarenta e um mil, cento e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.2. O preço base ou despesa máxima, para o Lote 2 – combustível para a Ponta do Oeste, S.A. é de € 7.770,49 (sete mil, setecentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.3. O preço base ou despesa máxima, para o Lote 3 – combustível para a SDNM, S.A. é de € 7.180,32 (sete mil, cento e oitenta euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Caderno de Encargos

3.4. O preço base ou despesa máxima, para o Lote 4 – combustível para a SMD, S.A. é de € 11.508,19 (onze mil, quinhentos e oito euros e dezanove centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 — O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 — O preço contratual inclui ainda, todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

6 — Se, uma vez decorrido o prazo de execução do contrato, não tiverem sido esgotadas as quantidades indicadas na Parte II- Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, as Sociedades de Desenvolvimento só terão de pagar ao fornecedor, o valor correspondente aos consumos até aí efetivamente efetuados.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelas Sociedades de Desenvolvimento, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção pelas Sociedades de Desenvolvimento das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, através do carregamento direto no posto de combustível.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 — As faturas deverão ser emitidas de acordo com Sociedade de Desenvolvimento a que se destina a aquisição de bens, conforme quantidades previstas na Parte II- Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, as Sociedades de Desenvolvimento podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, as Sociedades de Desenvolvimento têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 — As Sociedades de Desenvolvimento podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Sociedades de Desenvolvimento exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Caderno de Encargos

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Sociedades de Desenvolvimento podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — O fornecedor poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Sociedades de Desenvolvimento, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª

Objeto

1. É objetivo geral do presente procedimento a aquisição de combustíveis, para as viaturas, máquinas e equipamentos das Sociedades de Desenvolvimento.
2. As viaturas referidas na cláusula, seguinte para cada um dos lotes, são as viaturas atualmente afetas às Sociedades de Desenvolvimento, podendo a entidade adjudicante proceder, no decorrer do contrato, à sua substituição ou aditamento de novas unidades, bastando para tal, notificar o adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Caraterização do Fornecimento

LOTE N.º 1: Fornecimento de combustível para as viaturas, máquinas e equipamentos afetos à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., localizadas na Ilha do Porto Santo.

VIATURAS:

Existem atualmente, 3 (três) viaturas de serviço afetas à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nomeadamente:

Viatura	Matrícula	Empresa	Tipo de Combustível
Renault Kangoo	AL-53-RG	SDPS, S.A.	Diesel ou gasóleo simples
Peugeot Partner	33-DE-49	SDPS, S.A.	Diesel ou gasóleo simples
Carrinha IVECO	00-FC-80	SDPS, S.A.	Diesel ou gasóleo simples

Cada viatura terá um cartão para o abastecimento de combustível.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Está previsto o abastecimento de combustível para as máquinas e equipamentos dos vários empreendimentos, localizados nos empreendimentos da SDPS, S.A., por conta desta Sociedade.

LOTE Nº 2

Fornecimento de combustível para as viaturas e equipamentos afetos à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., localizados nos Concelhos da Ribeira Brava e Calheta.

VIATURAS:

Existe atualmente 1 (uma) viatura de serviço afeta à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nomeadamente:

Viatura	Matrícula	Empresa	Tipo de Combustível
Renault Kangoo	AL-63-RG	SDPO, S.A.	Diesel ou gasóleo simples

A viatura terá um cartão para o abastecimento de combustível.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Está previsto o abastecimento de combustível para as máquinas e equipamentos dos vários empreendimentos, localizados nos empreendimentos da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., por conta e risco desta Sociedade.

LOTE Nº 3:

Fornecimento de combustível para as viaturas e equipamentos afetos à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., localizados no Concelho de Santana.

VIATURAS:

Existe atualmente 1 (uma) viatura de serviço afeta à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., nomeadamente:

Caderno de Encargos

Viatura	Matrícula	Empresa	Tipo de Combustível
Peugeot 107	23-LN-16	SDNM, S.A.	Gasolina sem chumbo 95

A viatura terá um cartão para o abastecimento de combustível.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Está previsto o abastecimento de combustível, para as máquinas e equipamentos dos vários empreendimentos, localizados nos empreendimentos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., por conta e risco desta Sociedade.

LOTE Nº4:

Fornecimento de combustível para as viaturas e equipamentos afetos à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

VIATURAS:

Existem atualmente 3 (três) viaturas de serviço, afetas à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nomeadamente:

Viatura	Matrícula	Empresa	Tipo de Combustível
Jeep Compass	09-FS-73	SMD, S.A.	Diesel ou gasóleo simples
Dacia Logan II MCV	AE-31-BX		Diesel ou gasóleo simples
Dacia Lodgy	AL-26-XD		Diesel ou gasóleo simples

Cada viatura terá um cartão para o abastecimento de combustível.



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Está previsto o abastecimento de combustível para as máquinas e equipamentos dos vários empreendimentos, localizados nos empreendimentos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., por conta e risco desta Sociedade.

Cláusula 21.^a

Aquisição de “Cartão” para Abastecimentos

1—O abastecimento será realizado através de um cartão para cada tipo de abastecimento, nomeadamente:

- **Lote N.º 1**
 - Um cartão para cada viatura afeta à SDPS, S.A. e
 - Um cartão para o fornecimento de combustível para as máquinas e equipamentos da SDPS, S.A..
- **Lote N.º 2**
 - Um cartão para cada viatura afeta à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e
 - Um cartão para o fornecimento de combustível para as máquinas e equipamentos da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..
- **Lote N.º 3**
 - Um cartão para cada viatura afeta à SDNM, S.A. e
 - Um cartão para o fornecimento de combustível para as máquinas e equipamentos da SDNM, S.A. .
- **Lote N.º 4**
 - Um cartão para cada viatura afeta à SMD, S.A. e
 - Um cartão para o fornecimento de combustível para as máquinas e equipamentos da SMD, S.A.

2 — O “Cartão” a fornecer, deverá prever as funcionalidades previstas na presente Cláusula, não tendo o mesmo qualquer custo para a entidade adjudicante.

3 — A entidade fornecedora de cada lote, deverá disponibilizar nas suas instalações, na ilha da Madeira ou Porto Santo, o devido “Cartão”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de outorga do contrato.

Caderno de Encargos

4— Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao fornecedor, a ocorrência do facto mediante contacto telefónico ou e-mail, que deverá proceder, de imediato, ao cancelamento do “Cartão”.

5— Cabe ao fornecedor, a responsabilidade pela utilização abusiva do “Cartão”, após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

6 — As emissões da segunda via do “Cartão”, não acarretam qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

7 — A entidade fornecedora deverá, sempre que seja realizado um abastecimento, fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- Identificação do número do “Cartão”;
- Identificação da Sociedade de Desenvolvimento a que respeita assim como o respetivo número de identificação fiscal;
- Identificação da viatura (matrícula) objeto do abastecido e respetivas quantidades;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de combustível abastecido;
- Preço unitário de venda;
- Data, hora e local do abastecimento.

8 — As viaturas referidas na Cláusula 20ª do Caderno de Encargos, para cada um dos lotes, são as viaturas atualmente afetas a cada Sociedade, podendo no decorrer do contrato proceder, à sua substituição ou aditamento de novas unidades, bastando para tal notificar a entidade fornecedora enviando os dados da nova viatura, para a qual deverá ser emitido (ou substituído) o correspondente cartão nas mesmas condições dos cartões em vigor até então.

Cláusula 22.ª

Forma de abastecimento

1—O tipo de combustível solicitado para o abastecimento de viaturas ou equipamentos, Diesel ou gasóleo simples ou Gasolina sem chumbo 95, é efetuado consoante o tipo de combustível usado pelas viaturas ou equipamentos afetos às Sociedades de Desenvolvimento e identificadas no respetivo “Cartão”.

2—No caso de abastecimento de combustível, para as viaturas afetas às Sociedades, a entidade adjudicante deslocar-se-á até o posto de abastecimento com a respetiva viatura para realizar o abastecimento.



Caderno de Encargos

3—Para os casos de abastecimento de combustível para os equipamentos localizados nos empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento, a entidade adjudicante deslocar-se-á até o posto de abastecimento com meios adequados para o transporte de combustível.

4—O abastecimento será realizado e registrado através da apresentação do “Cartão” da entidade fornecedora.

5—A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento do combustível.

6—Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização das máquinas e/ou equipamentos que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

7—Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

8—A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto



Metropolitana
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A.



Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

Anexo II

(Modelo da Proposta de Preço, a que se refere o ponto 12.2, alínea b)

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE N.º 1 – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A. ” obriga-se a, fornecer o combustível, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € 41.163,93 (quarenta e um mil, cento e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor de desconto por litro de combustível, quer de gasóleo, quer de gasolina, é de% (por extenso) sobre o montante fixado por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia no período a que respeita a faturação.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



Metropolitana
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A.



Anexo III

(Modelo da Proposta de Preço, a que se refere o ponto 12.2, alínea c)

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO. – LOTE N.º 2 - PONTA DO OESTE, SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S. A” obriga-se a, fornecer o combustível, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € 7.770,49 (sete mil, setecentos e setenta euros e quarenta e nove centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor de desconto por litro de combustível, quer de gasóleo, quer de gasolina, é de% (por extenso) sobre o montante fixado por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia no período a que respeita a faturação.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

Anexo IV

(Modelo da Proposta de Preço, a que se refere o ponto 12.2, alínea d)

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE N.º 3 - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S. A.” obriga-se a fornecer o combustível, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € 7.180,32 (sete mil, cento e oitenta euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor de desconto por litro de combustível, quer de gasóleo, quer de gasolina, é de% (por extenso) sobre o montante fixado por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia no período a que respeita a faturação.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



Metropolitana
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A.



Anexo V

(Modelo da Proposta de Preço, a que se refere o ponto 12.2, alínea e)

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO — LOTE N.º 4 — SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S. A.” obriga-se a fornecer o combustível, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € 11.508,19 (onze mil, quinhentos e oito euros e dezanove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor de desconto por litro de combustível, quer de gasóleo, quer de gasolina, é de% (por extenso) sobre o montante fixado por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia no período a que respeita a faturação.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

Anexo VI

Modelo da Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação e referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Metropolitana
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A.



Anexo VII

MODELO DA DECLARAÇÃO (caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento por Consulta Prévia para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

... (local),... (data),... [assinatura (4)].